



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 299/2023**
Autoria: **Deputada Tayla Peres**
Ementa: **“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados e demais eventos similares, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria da Nobre Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados e demais eventos similares, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 373/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição se encontra devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre Comissão Temática para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria da Nobre Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados e demais eventos similares, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que a proposição em comento visa obrigar aos responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local 1000 ou mais pessoas, o dever



legal de manter no local de realização do evento equipe médica e ambulância para atendimentos e ocorrências médicas.

Entende-se que o projeto de lei em análise atende ao direito constitucional à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Carta Maior, ao estabelecer medidas preventivas e de assistência aos participantes de eventos educacionais e seletivos que envolvam grande número de pessoas. Com isso, busca-se garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como reduzir o risco de agravos decorrentes de possíveis emergências médicas nessas ocasiões.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição, nos termos da fundamentação acima.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 299/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

Deputado (a) _____

Deputado